

NOME LOTAÇÃO  
Ruy Silva dos Santos Júnior Porto Seguro-5ª Promotoria de Justiça

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de abril de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 279/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11/1996, bem como de acordo com a Lei Estadual nº 8.966/2003 c/c a Lei Estadual nº 14.044/2019, na forma do Ato Normativo nº 021/2019, resolve tornar sem efeito a nomeação da bacharel em Direito abaixo, do cargo de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria, CMP-2:

NOME LOTAÇÃO  
Larissa Santos e Sousa 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de abril de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

ATO Nº 280/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 136 da Constituição Estadual, combinado com o art. 15, inciso VI, da Lei Complementar nº 11/1996, bem como de acordo com a Lei Estadual nº 8.966/2003 c/c a Lei Estadual nº 14.044/2019, na forma do Ato Normativo nº 021/2019, resolve nomear a bacharel em Direito indicada abaixo, para o cargo de Assessor Técnico-Jurídico de Promotoria, CMP-2:

NOME LOTAÇÃO  
Larissa Santos e Sousa 1ª Promotoria de Justiça de Itamaraju

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de abril de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

#### ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 004/2020

Dispõe sobre a tramitação de procedimentos extrajudiciais e de processos judiciais de competência eleitoral no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia.

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA E A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO que Procuradoria Geral Eleitoral, por meio Portaria PGR/PGE n. 01/2019, regulamentou a atuação do Ministério Público Eleitoral;

CONSIDERANDO o Ato Normativo nº 015/2014 que disciplina o Procedimento Preparatório Eleitoral no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que a Procuradoria Regional Eleitoral na Bahia, por meio da Portaria PRE/BA n.º 22/2020, definiu as atribuições e regras de distribuição entre as Promotorias Eleitorais sediadas no Município de Salvador;

CONSIDERANDO que o Núcleo de Apoio às Promotorias de Justiça Eleitorais do Estado da Bahia – NUEL, do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio do Informativo nº 01/2020, estabeleceu critérios para distribuição de expedientes extrajudiciais entre os Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que as atividades de atuação finalísticas devem ser cadastradas no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA), instituído por meio do Ato Normativo nº 022/2016;

CONSIDERANDO que foram criadas as unidades ministeriais para cada Zona Eleitoral (vide Anexo I – Relação nominal das unidades ministeriais eleitoral), especificamente para vinculação do Promotor Eleitoral à sua respectiva zona de atuação, e tramitação de procedimentos extrajudiciais e de processos judiciais de competência eleitoral, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia,

CONSIDERANDO a necessidade de padronização e uniformização dos serviços administrativos no exercício da função eleitoral, atinentes aos registros no sistema informatizado da atuação judicial e extrajudicial do Promotor Eleitoral;

#### RESOLVEM

Art. 1º. Ficam criadas, no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia, as unidades ministeriais eleitorais para vinculação do Promotor Eleitoral à sua respectiva zona de atuação e tramitação de procedimentos extrajudiciais e de processos judiciais de matéria eleitoral.

Art. 2º. Os procedimentos extrajudiciais e os processos judiciais afetos ao exercício de atribuições eleitorais devem tramitar no Sistema Integrado de Dados, Estatística e Atuação (IDEA) no órgão ministerial da respectiva Zona Eleitoral.

Parágrafo único. O Promotor Eleitoral deve manter atualizados os registros da prática de atos judiciais ou extrajudiciais, físicos ou digitais no referido sistema informatizado do Ministério Público do Estado da Bahia.

Art. 3º. Os processos judiciais e os procedimentos extrajudiciais de matéria eleitoral em tramitação no órgão Promotoria de Justiça, que até a data de publicação deste Ato Normativo não foram arquivados ou devolvidos à Vara Eleitoral, deverão ser transferidos, via sistema informatizado, para a unidade ministerial correspondente à Zona Eleitoral de atuação do Promotor Eleitoral.

Parágrafo único. O disposto no caput deverá ser realizado dentro do prazo máximo de 60 (sessenta dias), a contar do término das medidas emergenciais e provisórias de prevenção ao novel coronavírus (SARS-coV-2) e à COVID-19, por ato da Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Procuradoria Geral de Justiça.

Art. 5º. Este Ato Normativo Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, 30 de abril de 2020.

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI  
Procuradora-Geral de Justiça

ZUVAL GONÇALVES FERREIRA  
Corregedor-Geral

EDITAL Nº 248/2020

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com base no disposto nos artigos 60, 61 e 62 da Lei Complementar Estadual nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e na Resolução nº 019/2010, alterada pelas Resoluções nº 067/2010, nº 021/2013, nº 022/2015, nº 129/2015 e nº 162/2015, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Bahia:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde no último dia 11 de março (quarta-feira) caracterizando o surto do novo coronavírus como pandemia, prospectando-se o aumento nos próximos dias do número de casos, inclusive com risco à vida, em diferentes países afetados;

CONSIDERANDO que a pandemia não é apenas uma crise de saúde pública, mas significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna, e, por afetar diferentes setores, exige esforços conjuntos da sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde de membros, servidores, estagiários, terceirizados e funcionários públicos em geral;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar procedimentos de prevenção no âmbito dos órgãos públicos;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria n. 01/2020-CNPG (Conselho Nacional de Procuradores Gerais), de 12 de março de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº. 519/2020-MPBA, publicada no DJE de 16/03/2020, que dispõe sobre as medidas emergenciais e provisórias de prevenção ao novel coronavírus (SARS-coV-2) e à COVID-19, doença provocada pelo referido agente etiológico, no âmbito do Ministério Público do estado da Bahia;